



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

LEI N° 5.889, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS À EMPRESA COMPANHIA HOTELEIRA E IMOBILIÁRIA DE JAGUARÃO – HOTEL SINUELO, EM CONFORMIDADE COM A LEI N° 5.099/2010.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais à empresa Companhia Hoteleira e Imobiliária de Jaguarão – Hotel Sinuelo, em conformidade com a Lei n° 5.099/2010 que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social (PRODES).

Art. 2.º O Poder Executivo concederá os incentivos fiscais a seguir discriminados tendo em vista o relevante interesse social envolvido no projeto apresentado pelos investidores, bem como, considerando a efetiva atração de investimentos e geração de empregos que a expansão do empreendimento trará ao Município.

Art. 3º Para efeitos desta lei consideram-se investidores os sócios da empresa beneficiada, Hotel Sinuelo.

Art. 4.º Os incentivos fiscais concedidos pelo Executivo Municipal serão:

I- Isenção de 97% (noventa e sete por cento) do IPTU e das demais taxas municipais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do ano posterior ao da aprovação do requerimento;

Parágrafo Único. Considerando os percentuais e prazos estabelecidos, bem como a expectativa de arrecadação apresentada pelos investidores, o valor dos incentivos fiscais fica estimado em R\$ 41.999,96 (quarenta e um mil novecentos e noventa e nove com noventa e seis centavos), de acordo com o parecer técnico elaborado pelo representante da Secretaria da Fazenda na Comissão Especial para Análise Técnica (CEAT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

Art. 5º Para o fim de adequar o prazo de isenção do IPTU e das demais taxas municipais ao número de empregos diretos mantidos, a empresa comunicará semestralmente, por escrito, o número de empregados a seu serviço ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização, adequando, se for o caso, o prazo da isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no semestre anterior e, em sendo o caso, efetuar o lançamento e cobrança da diferença de tributos disso decorrente.

Art. 6º Para os fins previstos no artigo 19 da Lei n.º 5.099/2010, considera-se como investimento direto realizado pela empresa a importância de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Parágrafo Único. Com o objetivo de controlar o limite estabelecido pelo artigo 19 da Lei n.º 5.099/2010, a fiscalização do Município mensurará semestralmente os valores relativos às isenções fiscais concedidas e, uma vez atingido o valor máximo, os benefícios fiscais cessarão a partir do mês ou exercício seguinte ao que for atingido o limite. Caso o valor máximo não seja atingido, a isenção cessará no prazo de 05 (cinco) anos para o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das demais taxas municipais, a contar do ano posterior ao da aprovação do requerimento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 20 de março de 2014.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal